



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 146/2019/GAB/PROC

Lapa, 08 de abril de 2019.

Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício nº 089/2019/PRESI/SEC, que traz questionamentos sobre eventual desencontro de informações entre o Projeto de Lei nº 24/2019, de autoria do Executivo Municipal, e o Ofício nº 04/2019, do Departamento de Esporte e Lazer deste Município, esclarecemos o quanto segue:

i) Inicialmente, é importante destacar que a Lei nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, não estabelece a necessidade de autorização legislativa para a realização de chamamento público ou mesmo para a formalização das parcerias nela previstas.

A autorização legislativa, na realidade, é exigida pela Lei Complementar nº 101/2000, também chamada de Lei de Responsabilidade Fiscal, diante da previsão de repasse de recursos para a entidade que ficará responsável em promover o Campeonato de Futebol de Campo na cidade da Lapa-PR, incluindo toda a organização e realização das partidas de Futebol de Campo, bem como arbitragem e premiação.

Portanto, a autorização somente é necessária antes da efetiva formalização do Termo de Colaboração, que ocorrerá após o término de todas as fases do procedimento de escolha, exteriorizado pelo Chamamento Público.

ii) Nesse sentido, nos dias 09.01.2019 e 10.01.2019, foi publicado no site do Município e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná, respectivamente, o Edital de Chamamento Público nº 01/2019, que tinha como objeto a "REALIZAÇÃO DE CAMPEONATO DE FUTEBOL DE CAMPO NO MUNICÍPIO DA LAPA-PR".

O edital previa a data limite de 10.02.2019 para envio das propostas pelas organizações da sociedade civil interessadas em participar do certame.

Ocorre que no prazo estipulado, apenas a Liga Campolarguense de Futebol protocolou o Plano de Trabalho para promoção do Campeonato de Futebol de Campo em nosso Município, nos termos do instrumento convocatório referido.

Ilmo. Sr.
ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente da Câmara Municipal
Lapa - PR

Câmara Municipal da Lapa

Código Verificador do Processo: L5G11

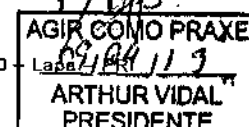
Protocolo 235/2019 09/04/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Ofício

INES BERNADETE ROMANOSKI DO VALE

10:55:31





PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 146/2019/GAB/PROC

...02

Deste modo, a Comissão de Seleção - órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituído através da Portaria nº 03, de 07 de Novembro de 2017, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura e Esporte - teve apenas uma proposta a ser analisada. Porém, ressalte-se, a parceria ainda não foi formalizada, estando no aguardo da deliberação desta C. Câmara.

iii) Esclareça-se ainda, que o processo para a formalização da parceria teve início em 2018, contudo, o Projeto de Lei nº 24/2019, que tem como objeto a autorização para que o Poder Executivo celebre Termo de Colaboração com a organização da sociedade civil, escolhida através do respectivo chamamento público, foi protocolado apenas em 21.03.2019 diante da necessidade da prévia promulgação da Lei Municipal nº 3598/2019, que trata da abertura de Crédito Adicional Especial, por Anulação de Dotação, referente a inclusão das rubricas de Contribuição, Subvenção Social e Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas no Departamento de Esporte e Lazer e que autorizou a abrir Orçamento Geral do Município para Contribuições (R\$ 185.000,00), Subvenções (R\$ 185.000,00) e Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas (R\$ 30.000,00).

Com meus cumprimentos, coloco-me à disposição.

Atenciosamente,

PAULO CESAR FIATES FURIATI
Prefeito



Assinado digitalmente por:
PAULO CESAR FIATES FURIATI

200.849.439-04

08/04/2019 17:00:42

PREFEITURA
MUNICIPAL DA LAPA



Edital de Chamamento Público nº 01-2019

Edital de Chamamento Público nº 01/2019 O Município da Lapa-PR, doravante denominada Administração Pública, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura e Esporte, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e Decreto Municipal nº 22.763, de 13 de julho de 2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar Termo de Colaboração que tenha por objeto a REALIZAÇÃO DE CAMPEONATO DE FUTEBOL DE CAMPO NO MUNICÍPIO DA LAPA-PR.

ESTE É UM DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE EM 08/04/2019 17:01:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE HTTPS://CATENDE.NET/PS/CABA89BABA51F



PREFEITURA
MUNICIPAL DA LAPA

Assinado digitalmente por:
PAULO CESAR FIATES FURIATI
200.849.439-04
08/04/2019 17:01:28

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPASECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019

O Município de Lapa-PR, doravante denominada Administração Pública, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura e Esporte, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e Decreto Municipal nº 22.763, de 13 de julho de 2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar Termo de Colaboração que tenha por objeto a REALIZAÇÃO DE CAMPEONATO DE FUTEBOL DE CAMPO NO MUNICÍPIO DA LAPA-PR.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Município de Lapa-PR, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura e Esporte, por meio da formalização do Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção rege-se pela Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e Decreto Municipal nº 22.763, de 13 de julho de 2017, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O Termo de Colaboração terá por objeto a concessão de apoio da Administração Pública Municipal para a execução de Projeto voltado ao Esporte, com a finalidade de promover o Campeonato de Futebol de Campo na cidade de Lapa-PR, incluindo toda a organização e realização das partidas de Futebol de Campo, bem como arbitragem e premiação.

2.2. Objetivos específicos da parceria:

- Estabelecer colaboração de parceria entre o Município de Lapa e a OSC selecionada para a celebração de parceria em regime de mútua cooperação para a organização, execução, realização e premiação do Campeonato de Futebol de Campo em nossa Cidade.
- Desenvolver o intercâmbio social e esportivo.
- Diffundir a prática de futebol de campo em nossa Cidade.
- Dar oportunidade como forma de educação e lazer aos jovens participantes do Campeonato de Futebol de Campo.
- Oferecer melhorias nos aspectos físico e técnico – quanto à modalidade de Futebol de Campo – aos participantes do Campeonato nas mais diversas áreas do Município (perímetro urbano e comunidades do Interior).
- Fazer surgir novos talentos esportivos.

2.3. Os valores relativos aos serviços objeto da parceria deverão ser compatíveis com os valores praticados no mercado.

3. JUSTIFICATIVA

A parceria entre o Município de Lapa-PR e a OSC selecionada para a celebração de parceria em regime de mútua cooperação para a organização, arbitragem, realização e premiação de Campeonato de Futebol de Campo na LAPA-PR – trará economicidade nos valores de arbitragem para cada partida e qualidade nos serviços de arbitragem de Futebol de Campo, tendo em vista que o Município de Lapa-PR possui uma extensão territorial considerável e vários campos a serem utilizados para o Campeonato de Futebol de campo, o que dificulta a organização de tal competição. Ainda, há dificuldade para acompanhar as partidas e para a obtenção de árbitros de qualidade para gerir tais partidas.

Público alvo: Categorias: Juvenil Masculino (de 15 a 21 anos), Titular Masculino (desde ou a partir de 18 anos), Veterano Masculino (desde ou a partir de 35 anos), Titular Feminino (desde ou a partir de 18 anos).

Data e horário das competições: Finais de Semana, com jogos principalmente aos Domingos pela manhã e tarde. Excepcionalmente (com uma possibilidade mínima) poderão haver jogos nos Feriados e/ou nos Sábados.

Dependência do número de Equipes a serem inscritas e conforme as condições climáticas (chuvas podem cancelar rodadas) – o Campeonato irá durar entre dezesseis (16) a vinte e cinco (25) semanas de duração.

Meta: Serão 4 (Quatro) Categorias participantes sendo: JUVENIL Masculino, TITULAR Masculino, VETERANO Masculino e TITULAR Feminino.

Poderão se inscrever os Clubes que participaram dos últimos Campeonatos; cujas Entidades possuem campos alamedados, condições de segurança sociais e possuem também vestiários e/ou banheiros.

Sendo assim, entre 13 e 15 Equipes da área rural da Lapa poderão participar e entre 3 e 5 Equipes da área urbana estarão também inscritas no Campeonato. Perfazendo um total de 16 a 20 Equipes (rural + urbana).

Indicadores quantitativos: Deverão ser apresentados através das fichas de inscrições e relatórios das partidas, devidamente preenchidas e assinadas pelos participantes e pelo responsável da OSC.

Também serão solicitadas as cópias de todas as partidas do Campeonato, em todas as suas Categorias.

A OSC manterá em seu poder as originais e entregará ao Município cópias, juntamente com os demais documentos de prestação de contas.

A OSC deverá apresentar outras formas de medição dos índices qualitativos e quantitativos para demonstração e comprovação do desenvolvimento do projeto.

Abrangência Territorial:

O Projeto deverá suprir a necessidade de transporte, uma vez que, os jogos serão realizados em campos localizados no perímetro urbano da Cidade sendo: Avaí, União, Ferroviária, União, Cohapar, etc. Também serão realizados jogos em algumas localidades do Interior do Município de Lapa. Entre elas, possivelmente estarão incluídas no Campeonato:

- Canoeiro, distante aproximadamente sessenta e cinco (65) quilômetros do perímetro urbano da Cidade de Lapa (sentido Lapa-São Mateus do Sul). Sendo cinquenta (50) quilômetros de asfalto.
- Água Azul, distante aproximadamente cinquenta e sete (57) quilômetros do perímetro urbano da Cidade de Lapa (sentido Lapa-São Mateus do Sul). Sendo cinquenta (50) quilômetros de asfalto.
- Faxinal dos Dias e Segundo Faxinal, distantes aproximadamente vinte e cinco (25) quilômetros (de asfalto) do perímetro urbano da Cidade de Lapa (sentido Lapa-São Mateus do Sul).
- Rio da Várzea, distante aproximadamente vinte e cinco (25) quilômetros do perímetro urbano da Cidade de Lapa (sentido Lapa-São Mateus do Sul).
- Boqueirão, distante aproximadamente cinco (5) quilômetros (de asfalto) do perímetro urbano da Cidade de Lapa (sentido Lapa-Rio Negro). Sendo vinte (20) quilômetros de asfalto.
- Capão Bonito, distante aproximadamente quinze (15) quilômetros do perímetro urbano da Cidade de Lapa (sentido Lapa-Porto Amazonas).
- Núcleo Leiteiro, distante aproximadamente quinze (15) quilômetros (de asfalto) do perímetro urbano da Cidade de Lapa (sentido Lapa-Porto Amazonas).
- Alvea, distante aproximadamente vinte (20) quilômetros (de asfalto) do perímetro urbano da Cidade de Lapa (sentido Lapa-Porto Amazonas).
- Mato Preto – Santa Regina, distante aproximadamente trinta (30) quilômetros (de asfalto) do Perímetro Urbano da Lapa (sentido Lapa-São Mateus do Sul).
- Mato Preto – Povinho, distante aproximadamente trinta e seis (36) quilômetros do Perímetro Urbano da Cidade de Lapa (sentido Lapa-São Mateus do Sul). Sendo vinte e seis (26) quilômetros de asfalto.
- Palmital, distante aproximadamente cinquenta e cinco (55) quilômetros do Perímetro Urbano da Cidade de Lapa (sentido Lapa-São Mateus do Sul). Sendo quarenta e seis (46) quilômetros de asfalto.
- São Bento, distante aproximadamente quarenta (40) quilômetros do Perímetro Urbano da Cidade de Lapa (sentido Lapa-Rio Negro). Sendo vinte (20) quilômetros de asfalto e vinte (20) quilômetros de estrada de saibro.
- Feito, distante aproximadamente vinte e três (23) quilômetros do Perímetro Urbano da Cidade de Lapa (sentido Lapa-Curiúba). Sendo quinze (15) quilômetros de asfalto.

Recursos Humanos:

As arbitragens sempre contarão com um(a) árbitro principal, dois (2) auxiliares (bandeirinhas) e um(a) mesário(a). Sendo que todos os árbitros constantes desta Equipe de Arbitragem – deverão apresentar registro em alguma Federação de Futebol de Campo e/ou Certificado de conclusão de Curso de Arbitragem de Futebol de Campo e/ou cópia de Súmulas ou Declaração específica que menciona experiência em competições na modalidade de Futebol de Campo.

Os árbitros e bandeirinhas deverão se apresentar com uniforme completo (camisas, calções, meias e chuteiras). Sendo que as cores das camisas não poderão ser confundidas com as cores das camisas das equipes disputantes da partida.

Os árbitros e bandeirinhas também deverão estar munidos do seu equipamento de trabalho: apitos, cartões e bandeirinhas (propriamente ditas).

Os mesários deverão ser responsáveis pelo preenchimento e entrega para a OSC, das súmulas dos jogos.

Também deverá contar a prestação de serviços de um delegado ou responsável pelos jogos da Rodada – que deverá percorrer alguns campos onde os jogos estiverem acontecendo e/ou quando acontecerem problemas decorrentes nas partidas.

A Entidade deverá respeitar quanto à contratação dos empregados dos serviços objeto deste Chamamento Público, as disposições da Lei Pelé (Lei nº 9615/1998), da Lei 12.867/2013 e do Decreto nº 7.984/2013, ou seja, a Entidade deverá apresentar Contratos de Prestação de Serviços com os respectivos Recibos de Pagamentos Autônomos (RPA's) ou Registro em Carteira de Trabalho de todos os árbitros que irão prestar estes serviços de arbitragem ou o Recibo de Pagamento Autônomo (RPA), quando se tratar de entidade desportiva, enquadrada em referida legislação.

A Entidade deverá fornecer, ao final do Campeonato, a seguinte premiação:

- Troféu de "1º LUGAR" e 26 (vinte e seis) medalhas para as Equipes campeãs em cada uma das Categorias: JUVENIL (Masculino), TITULAR (Masculino), VETERANO (Masculino) e TITULAR (Feminino).
- Troféu de "2º LUGAR" e 26 (vinte e seis) medalhas para as Equipes vice-campeãs em cada uma das Categorias.
- Troféu de "3º LUGAR" e 26 (vinte e seis) medalhas para as Equipes terceiras colocadas em cada uma das Categorias.
- Troféu de ARTILHEIRO para o maior goleador em cada uma das Categorias.
- Troféu de DEFESA MENOS VAZADA para a melhor defesa em cada uma das Categorias.
- Troféu DISCIPLINA para a Equipe mais disciplinada de todo o Campeonato (um Troféu apenas, a ser disputado por todas as Equipes de todas as Categorias).

Totalizando 4 (Quatro) Troféus de 1º lugar, 4 (quatro) Troféus de 2º lugar, 4 (quatro) Troféus de 3º lugar, 4 (quatro) Troféus de ARTILHEIRO, 4 (quatro) Troféus de DEFESA MENOS VAZADA, 1 (um) Troféu DISCIPLINA, 104 (cento e quatro) medalhas de 1º lugar, 104 (cento e quatro) medalhas de 2º lugar e 104 (cento e quatro) medalhas de 3º lugar. Todas as medalhas e todos os troféus deverão conter a logomarca da Prefeitura Municipal de Lapa-PR e do Departamento de Esporte e Lazer.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

ESTE É UM DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE EM 08/04/2019 17:01:03.00 - 03 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CUIRÍCULO ACESSAR [HTTPS://CUIRÍCULO ACESSAR HTTPS://CUIRÍCULO ACESSAR HTTPS://CUIRÍCULO ACESSAR](https://cui.rnp.br/NET/PS/CABA8B4AD447)

4.3. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs) do ESTADO DO PARANÁ, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei Federal nº 13.019/2014 (com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015):

- entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.4. Para participar deste Edital, a OSC deverá:

- declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concorrência, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.5. Não é permitida a atuação em rede.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei Federal nº 13.019/2014);
- ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei Federal nº 13.019/2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei Federal nº 13.019/2014);
- ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei Federal nº 13.019/2014);
- possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 22, caput, inciso IV, alínea "a", do Decreto Municipal nº 22.763, de 13 de julho de 2017);
- possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho (art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei Federal nº 13.019/2014, e art. 22, caput, inciso IV, alínea "b", do Decreto Municipal nº 22.763, de 13 de julho de 2017);
- possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação do espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014, e art. 22, caput, inciso IV, alínea "c", do Decreto Municipal nº 22.763, de 13 de julho de 2017);
- apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefonia, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, e art. 23, caput, inciso X, do Decreto Municipal nº 22.763, de 13 de julho de 2017);
- comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/2014, e art. 23, caput, inciso XI, do Decreto Municipal nº 22.763, de 13 de julho de 2017);
- atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, § 3º, Lei Federal nº 13.019/2014).

5.2. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

- não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014);
- esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014);
- tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder em do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, ostendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 13.019/2014);
- tenha sido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 3 (três) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019/2014);
- tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014);

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituído através da Portaria nº 03 de 07 de Novembro de 2017, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura e Esporte, e é composta pelos servidores públicos: MÁRCIA APARECIDA VARCHAKI COSTA, MARCOS BONCZKOSKI JUNIOR e PEDRO HENRIQUE DA SILVA.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesses (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019/2014).

6.3. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da imparcialidade e da transparência.

7. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E DO GESTOR

7.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

7.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, constituída na forma da Portaria nº 01 de 08 de Janeiro de 2019, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura e Esporte, e é composta pelos servidores públicos: DENISE ELIANE HORN DAS KASEKER, EVANDRO ROBERTO DE SIQUEIRA e SÉRGIO AUGUSTO DOMINGUES.

7.3. DO GESTOR. O Gestor da Parceria será designado na forma de Portaria, e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná junto com o Termo de Colaboração. O Gestor designado representará Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura e Esporte, responsável pelo objeto, na interlocução com a OSC PARCEIRA.

8. DA FASE DE SELEÇÃO

8.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Data
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	09/02/2019
2	Recebimento das propostas pelas OSCs.	10/02/2019 a 16/02/2019
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	11/02/2019 a 15/02/2019
4	Desenvolvimento de resultados preliminares.	11/02/2019
5	Definição de resultados finais e emissão de pareceres.	20/02/2019 a 21/02/2019
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	26/02/2019 a 01/03/2019
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das datas para recurso (se houver).	06/03/2019

8.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 13.019/2014.

8.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

8.3.1. O presente Edital será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná e em página do site eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Lapa-PR (lapa.atende.net), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

8.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

8.4.1. As propostas que serão apresentadas pelas OSCs, deverão ser encaminhadas em envelope lacrado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta – Edital de Chamamento Público nº 01/2019", e entregues na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura e Esporte ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Rua Coronel Dulcínio Pereira, 283 - Centro - Lapa - Paraná; até às 17:00 horas do 16 de Fevereiro de 2019.

8.4.2. A proposta, deverá ser apresentada em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

8.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos atendidos os esclarecimentos que não foram explicita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

8.4.4. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta entregue para análise.

- 8.4.5. As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
 - b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
 - c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas, em cronograma físico;
 - d) o valor global;
 - e) descrição do objeto a ser executado;
 - f) informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto;

9.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

9.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

9.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 3 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

9.5.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos no item 8.5.4 abaixo, observado o conteúdo no Anexo IV - Modelo de Proposta.

9.5.4. Além da plena observância dos pressupostos estabelecidos nesta Chamada Pública, as propostas serão analisadas e classificadas por pontos obtidos, conforme os critérios a seguir em P1 e P2:

8.5.4.1. P1 - Critérios de Avaliação da qualificação técnica, da experiência institucional e da capacidade operacional da proponente:

Item solicitado	Pontos
a) Experiência na realização de Campeonato de Futebol de Campo, incluindo (não a organização e realização dos jogos de Futebol de Campo, bem como arbitragem e pontuação*	0 a 10 (dez pontos por categoria)
b) Experiência na arbitragem de partidas de Futebol de Campo**	0 a 5 (cinco pontos por categoria)
c) Experiência atuando em elaboração e gestão de projetos e programas em Administração Pública	0 a 1 (um ponto por categoria)
d) Apresentação de relação de, no máximo, 5 (cinco) atletas principais, 10 (dez) atletas (substitutos) e 5 (cinco) treinadores/ps**	0 a 5 pontos
e) Qualificação da Equipe Institucional***	0 a 15 pontos
Pontuação Máxima	30

* A experiência utilizada para pontuação no item "a" não pode ser utilizada para pontuação no item "b" e a experiência utilizada para pontuação no item "b" não pode ser utilizada para pontuação no item "a".

**Em P1, a atribuição da pontuação de 0 a 5 pontos no item "d" corresponderá:

- i. 0 (zero) pontos - em caso de não apresentação do número mínimo de profissionais indicados no item "d", que declarem que participarão de, no mínimo, 5 (cinco) jogos do Campeonato de Futebol de Campo da Lapa - PR;
- ii. 5 (cinco) pontos - em caso de apresentação do número mínimo de profissionais indicados no item "d", que declarem que participarão de, no mínimo, 5 (cinco) jogos do Campeonato de Futebol de Campo da Lapa - PR;

***Em P1, a atribuição da pontuação de 0 a 15 pontos no item "e" corresponderá:

Profissional constante com o	Atestado Simulado	Valor máximo	Pontuação máxima
Arbitro principal	Até 05 atestados (at)	5 pontos	5 pontos
Auxiliar 1 (substitutos)	Até 04 atestados (at)	1 ponto	2 pontos
Auxiliar 2 (substitutos)	Até 03 atestados (at)	1 ponto	2 pontos
Atleta	Até 05 atestados (at)	1 ponto	5 pontos
TOTAL			15 pontos

a* - Não será permitida a apresentação de Atestados e/ou Simulas para um mesmo profissional em mais de um dos itens relacionados no quadro. Caso haja a apresentação de um mesmo profissional em atividades diferentes, valerá o de maior pontuação.

Os profissionais constantes dos atestados e/ou simulus deverão declarar que participarão de, no mínimo, 5 (cinco) jogos do Campeonato de Futebol de Campo da Lapa - PR.

8.5.4.2. P2 - Critérios de avaliação da estrutura técnica e metodológica da proposta:

Item solicitado	Pontos
a) descrição do objeto a ser atestado*	0 a 5 pontos
b) descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto*	0 a 5 pontos
c) as ações a serem executadas*	0 a 5 pontos
d) as metas a serem atingidas*	0 a 5 pontos
e) os indicadores que aferirão o cumprimento das metas*	0 a 5 pontos
f) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas, em cronograma físico que compare o tempo físico disponível no edital*	0 a 1 ponto
g) Valor global proposto, devidamente atestado com a proposta representativa para execução das ações*	0 a 30 pontos
Pontuação Máxima	30

*Em P2, a atribuição da pontuação de 0 a 5 pontos nos itens "a" até o "f", corresponderá:

- i. 0 (zero) pontos - Informações inexistentes ou não adequadas para o entendimento do item solicitado, ou ainda atividades propostas não factíveis;
- ii. 3 (três) pontos - Informações existentes para o entendimento do item solicitado apresentadas de forma pouco clara ou inadequada;
- iii. 5 (cinco) pontos - Informações suficientes e claras para o entendimento do item proposto, apresentadas de forma organizada e com informações completas e corretas.

**Em P2, a atribuição da pontuação de 0 a 20 pontos no item "g", corresponderá:

- i. 0 (zero) pontos - valor global proposto de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais);
- ii. 5 (cinco) pontos - valor global proposto entre R\$ 109.999,99 (cento e nove mil, novecentos e noventa e nove reais) e R\$ 104.500,00 (cento e quatro mil e quinhentos reais);
- iii. 10 (dez) pontos - valor global proposto entre R\$ 104.499,99 (cento e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) e R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais);
- iv. 15 (quinze) pontos - valor global proposto entre R\$ 98.999,99 (noventa e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) e R\$ 93.500,00 (noventa e três mil e quinhentos reais);
- v. 20 (vinte) pontos - valor global proposto entre R\$ 93.499,99 (noventa e três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) e R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais);
- vi. 30 (trinta) pontos - Valor global proposto abaixo de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais);

8.5.5. A obtenção da pontuação em P1 está condicionada à comprovação documental de todos os itens a serem analisados e que deverá ser demonstrada na fase descrita no item 9.2.

8.5.6. A falsidade de informações nas propostas acarretará a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

8.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento contidos na tabela P2, itens "a" a "f";
- c) que estejam em desacordo com o Edital, ou
- d) cujo valor global proposto estiver acima do teto previsto no item 10.2 deste Edital.

8.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total (PT) resultante da somatória dos pontos obtidos em cada uma das tabelas anteriores (PT = P1 + P2).

8.5.9. Como critério de desempate, será considerada a maior pontuação obtida na tabela P1. Caso essa regra não solucione o empate, será decidido por sorteio.

8.5.10. A proposta selecionada será a que obtiver maior pontuação final.

8.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do site oficial da Prefeitura Municipal de Lapa-PR (lapa.atende.net) - (art. 14 do Decreto Municipal nº 22.763, de 13 de julho 2017), iniciando-se o prazo para recurso.

8.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

8.7.1. Nos termos do art. 15 do Decreto Municipal nº 22.763, de 13 de julho 2017, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo. O recurso deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura e Esporte ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Rua Coronel Dulcínio Pereira, 285-Centro - Lapa - Paraná; até às 17:00 horas do 25 de Fevereiro de 2019.

8.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

8.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

8.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões.

8.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

ESTE É UM DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE EM 08/04/2019 17:01:03.00-03
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: HTTPS://C.A.TENDE.NET/IF5UAB4B64A444.1

8.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

8.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 16 do Decreto Municipal nº 22.763, de 13 de julho de 2017).

8.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei Federal nº 13.019/2014).

8.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

9. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

9.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho, comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais e comprovação da capacidade técnica e da experiência, indicadas na etapa competitiva.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização da documentação, se necessário.
4	Parcer de órgão técnico e assinatura do termo de Colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de Colaboração no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

9.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a Administração Pública Municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho (art. 21 do Decreto Municipal nº 22.763, de 13 de julho de 2017) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, e arts. 22, 23 e 24 do Decreto Municipal nº 22.763, de 13 de julho de 2017).

9.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, e o art. 21 do Decreto Municipal nº 22.763, de 13 de julho de 2017), observado o Anexo V – Modelo de Plano de Trabalho.

9.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

9.2.3. Os valores relativos aos serviços objeto da parceria deverão ser compatíveis com os valores praticados no mercado.

9.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificadas por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia simples do estatuto vigente registrado em cartório suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

III - Cópia da Ata de Eleição da Atual Diretoria;

IV - Cópia Legível da Cédula de Identidade (RG) e CPF do representante legal da entidade;

V - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comitês ou comitês de políticas públicas; ou
- f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC.

VI - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VII - Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

IX - Certidão Negativa de débitos Municipais;

X - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;

XI - Prova de Regularidade fiscal com o Município da Lapa-PR; Certidão Liberatória do Concedente;

XII - Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

XIII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo VI;

XIV - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

XV - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VII;

XVI - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II;

XVII - declaração de não incidência nas vedações do Art. 24 do Decreto Municipal nº 22.763 de 13 de julho de 2017, conforme Anexo VIII;

XVIII - Comprovar através de documento próprio que é regida por normas de organização interna que preveja, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (Conforme Anexo IX);

XIX - Comprovar através de declaração que a Entidade possui escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (Conforme Anexo X); e

XX - Declaração de guarda e conservação de documentos (Conforme Anexo XI);

XXI - Declaração de que as cópias apresentadas conferem com os documentos originais.

9.2.5. Também deverá ser apresentada a comprovação da capacidade técnica e da experiência, indicadas na etapa competitiva.

9.2.6. O plano de trabalho, os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa e a comprovação da capacidade técnica e da experiência, indicadas na etapa competitiva serão apresentados pela OSC selecionada, por meio do Protocolo Geral do Município.

9.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública Municipal, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

9.3.1. A Administração Pública Municipal examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

9.3.2. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 21, §2º, do Decreto Municipal nº 22.763, de 13 de julho de 2017). Para tanto, a Administração Pública Municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 21 do mesmo Decreto.

9.3.3. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei Federal nº 13.019/2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

9.3.4. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei Federal nº 13.019/2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

9.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização da documentação, se necessário.

9.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 25 do Decreto Municipal nº 22.763, de 13 de julho de 2017).

9.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

9.5. Etapa 4: Parcer de órgão técnico e assinatura do termo de Colaboração.

9.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pela Secretaria responsável pelo repasse, e a designação do gestor da parceria, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

9.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 21, §5º, do Decreto Municipal nº 22.763, de 13 de julho de 2017).

9.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, notadamente quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

9.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 23, §3º, do Decreto Municipal nº 22.763, de 13 de julho de 2017).

ESTE É UM DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE EM: 08/04/2019 17:01:03.00-03 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: H1TPS/C/CIENDE/NET/PS/CABA8B40447.



9.6. Etapa 3: Publicação do extrato do termo de Colaboração no Diário Oficial da União. O termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014).

10. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

- 09 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura e Esporte
- 09.02 - Departamento de Esporte e Lazer
- 27.813.0023.2323 - Manutenção do Departamento de Esporte e Lazer
- 922.3.3.50.41.00.00.000 - Contribuições

10.2. O valor teto para a realização do objeto do termo de Colaboração é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais). O exato valor a ser repassado será definido no termo de Colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

10.3. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014, e no art. 28 do Decreto Municipal nº 22.763 de 13 de julho de 2017.

10.4. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 4º, nos arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, e nos arts. 31 a 38 do Decreto Municipal nº 22.763 de 13 de julho de 2017. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixá-la de cumprir, seja para evitar as sanções cabíveis.

10.5. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, extinção ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.

10.6. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

11. CONTRAPARTIDA

11.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente Edital será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná e em página do site eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Lapa-PR no site (lapa.atende.net), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

12.2. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio da proposta, sendo entregue diretamente à Comissão de Seleção, ou pelo e-mail: (esportelapa@gmail.com). Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção e deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura e Esporte ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Rua Coronel Delfino Pereira, 285-Centro - Lapa - Paraná; até às 17:00 horas do 18 de Janeiro de 2019.

12.3. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

12.5. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

12.6. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

12.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância;
- Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- Anexo III - Declaração de responsabilidade;
- Anexo IV - Modelo de Proposta;
- Anexo V - Modelo Plano de Trabalho;
- Anexo VI - Declaração nominal atualizada dos Dirigentes;
- Anexo VII - Declaração das vedações;
- Anexo VIII - Declaração de não incidência nas vedações do Artigo nº 24 do Decreto Municipal nº 22.763 de 13 de julho de 2017;
- Anexo IX - Informações sobre o Estatuto;
- Anexo X - Declaração de observância aos princípios fundamentais e normas brasileiras de contabilidade;
- Anexo XI - Declaração de guarda e conservação de documentos;
- Anexo XII - Minuta do Termo de Colaboração; e
- Anexo XIII - Declaração de autenticidade das cópias.

Lapa - Paraná, em 07 de janeiro de 2019.

Joãoir Gonçalves
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura e Esporte.
(Vice-Prefeito)
ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil - OSC], sob CNPJ nºestabelecimento e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei Federal nº 13.019/2014, e o art. 22, caput, inciso IV, alínea "c", do Decreto Municipal nº 22.763, de 13 julho de 2017, que a [identificação da organização da sociedade civil - OSC], sob CNPJ nº.....:

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- OU
- pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- OU
- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

ESTE É UM DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE EM 08/04/2019 17:01:03-00 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE HTTFS:JIC.ATENDE.NET/95CABA8B40447.



Na qualidade de representante legal da _____, estabelecida no endereço _____, inscrita no CNPJ nº _____, declaro para os devidos fins que nos comprometemos pela correta utilização dos recursos financeiros concedidos pelo Município de Lapa-PR, na forma de Parceria, possuindo conta bancária aberta exclusivamente para depósito dos repasses das verbas objeto da parceria, bem como pela sua prestação de contas, da seguinte forma:

- 1. Ao Município, no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão do objeto proposto no Plano de Trabalho/Plano de Aplicação.
2. Ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme disposto na Resolução nº 28/2011, e sua alteração Resolução nº 46/2014, regulamentadas pela Instrução Normativa nº 61/2011 e pela Instrução de Serviços nº 99/2015, todas daquele Tribunal, que dispõem sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal.
Para maior clareza, firmamos a presente declaração.

Local-UF, ____ de ____ de 20__.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA
(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local-UF, ____ de ____ de 20__.

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº ____/____.

Pelo presente apresentamos proposta para celebração de parceria com o Município de Lapa-PR, nos termos do Chamamento Público nº ____/____, nos seguintes termos:

I. Estrutura técnica e metodológica da proposta

- a) descrição do objeto a ser executado
b) descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto
c) detalhamento das ações a serem executadas
d) detalhamento das metas a serem atingidas
e) detalhamento dos indicadores que aferirão o cumprimento das metas
f) detalhamento dos prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas, em cronograma físico que respeite o tempo limite estipulado no edital
g) Plano de aplicação de recursos (apresentar o valor global necessário para execução do objeto da parceria, com a indicação da expressão monetária da contrapartida em bens e serviços, se for o caso, e a previsão de despesas a serem realizadas na execução do projeto abrangidos pela parceria). O detalhamento desta proposta dar-se-á no Plano de Trabalho/Plano de Aplicação a ser apresentado.

II. Qualificação técnica, experiência institucional e da capacidade operacional da proponente:

- a) descrição das experiências na realização de Campeonato de Futebol de Campo, incluindo toda a organização e realização das partidas de Futebol de Campo, bem como arbitragem e premiação
b) descrição das experiências na arbitragem de partidas de Futebol de Campo
c) descrição de experiência acumulada na elaboração e gestão de projetos e parcerias com a Administração Pública
d) Apresentação de relação de, no mínimo, 5 (cinco) árbitros principais, 10 (dez) auxiliares (bandeirinhas) e 5 (cinco) mesários(as)
e) Qualificação da Equipe Institucional (indicar o nome do profissional, atividade que desempenhará e os e-mails/números correspondentes)

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V
MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 Da Organização/ Entidade:

Table with 3 columns: Nome da Organização/Entidade, Endereço Completo, CNPJ. Includes fields for City, State, CEP, Bank, Agency, C/P, and Email.

1.2 Do serviço a ser executado:

Table with 3 columns: Nome do Projeto, Responsável Técnico pelo Projeto, Grau de Escolaridade/Formação Profissional. Includes fields for Address, City, and Email.

2. VIGÊNCIA DO PLANO DE TRABALHO

(Exemplo: 6 (seis) meses a partir da Publicação do Termo.)

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO- OBJETO DA TRANSFERÊNCIA

(Deve ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas)

4. JUSTIFICATIVA DO ATENDIMENTO (DESCRIÇÃO DA META)

(Deve ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas. Descrever a realidade local na qual o projeto será inscrito: problemas sociais identificados, demandas comunitárias, situações que se pretendem resolver com as ações do projeto. Justificar a proposta com dados quantitativos e qualitativos.)

5. PÚBLICO ALVO

(Detalhar as características do público que será atendido no projeto: sexo, faixa etária, situação social, etc. Importante informar se o público-alvo já é atendido ou se ainda será captado.)

6. OBJETIVO GERAL

(Deve-se apontar um objetivo geral para o projeto, que precise trazer a ideia central do que se pretende fazer e qual o impacto que o projeto pode causar na realidade.)

7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

(Prever objetivos específicos que contribuirão com o alcance das metas e possibilitarão um atendimento detalhado do projeto.)

8. METAS

São quantitativas e/ou qualitativas e devem indicar o resultado que o projeto pretende alcançar ao final de sua execução. Para cada meta deverá corresponder uma forma de avaliação a ser descrita no campo 11.

Table with 3 columns: Meta, Particularidade, Resultado Esperado. Includes sub-headers for 'de acordo com o objeto e disposto previsto no plano de aplicação'.

9. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Nesta campo a Proponente vai detalhar o "como fazer" do projeto, isto é, o passo a passo da execução das ações previstas e que correspondem aos objetivos específicos e ao Cumprimento das metas. Todas as ações que serão realizadas no projeto devem estar descritas neste campo, de forma lógica e organizada.

Table with 3 columns: OBJETIVOS ESPECÍFICOS, AÇÕES, RESULTADOS ESPERADOS/CUMPRIMENTO DAS METAS

ESTE É UM DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE EM: 08/04/2019 17:01:03.00 -03
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DO CONTEÚDO ACESSAR:
HTTPS://WWW.CABARBB40447

1. (copiar os objetivos específicos do item 8)	1.1 (No mínimo 01 ação para cada objetivo específico)	
	1.1	
2	1.2	
	1.1	
	2.2	

10. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Devem ser previstas as estratégias que serão adotadas para avaliar cada meta estabelecida: relatórios, listas de presenças, pesquisas, etc.

Nº	Metas	Métodos de Avaliação	Fonte/Medida
01	(copiar das metas estabelecidas no item 7)	Ex: relatórios, listas de presença, pesquisas	
02			

11. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES

Para cada objetivo específico previsto no item 8, inserir as ações que contribuirão para o seu alcance e assinalar os meses em que a ação ocorrerá. Se a proposta for de execução superior a 12 meses, basta acrescentar novas colunas ou outra tabela dando sequência aos meses.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	AÇÕES PREVISTAS	MÊS01	MÊS02	MÊS03	MÊS04	MÊS05	MÊS06	MÊS07	MÊS08	MÊS09	MÊS10	MÊS11	MÊS12
1 (copiar os objetivos específicos do item 8)	1.1 (No mínimo 01 ação para cada objetivo específico)												
	1.2												
	1.3												
2	2.1												
	2.2												
	2.3												

PLANO DE APLICAÇÃO

1 IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE OBJETO

- () Aquisição de equipamentos e material permanente.
- (X) Atividades, serviços ou manutenção.
- () Obras (construções, ampliações e reformas).
- () Aquisição de imóveis.

1.1 Unidade de medida e quantidade

MARCAR UM "X" NA UNIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
	ATENDIMENTOS	
	METRO LINEAR	
	METRO QUADRADO	
	PERCENTUAL	
X	PESSOAS	10 (exemplo)
	PROCEDIMENTOS	
	UNIDADE	

2. PLANILHA GERAL:

DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA	
ORÇAS (CONSTRUÇÕES E AMPLIAÇÕES)	
MATERIAL DE CONSUMO	
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA JURÍDICA)	
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA FÍSICA)	
VALOR TOTAL:	

3. PLANILHA DETALHADA:

DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
MATERIAL DE CONSUMO:				
VALOR TOTAL:				
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE:				
VALOR TOTAL:				
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA JURÍDICA):				
VALOR TOTAL:				
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA FÍSICA):				
VALOR TOTAL:				
TOTAL DE RECURSOS				

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

META	JAN/20__	FEV/20__	MAR/20__	ABR/20__	MAI/20__	JUN/20__
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
META	JUL/20__	AGO/20__	SET/20__	OUT/20__	NOV/20__	DEZ/20__
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

5. DECLARAÇÃO

Ná qualidade de representante legal da entidade por mim representada declaro, para fins de prova junto ao Município de Lapa para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer situação de inadimplência junto à Administração Municipal ou qualquer órgão/entidade da Administração pública Estadual e Federal que impeça a transferência de recursos de dotação consignada nos orçamentos do Município, na Forma deste Plano de Trabalho.

Podê Deferimento,
(NOME DO CONTADOR DA ENTIDADE)
Contador CRC nº

Lapa-PR, ___ de _____ de 20__.

(NOME DO PRESIDENTE DA ENTIDADE)
Presidente da (Nome da Entidade)

ESTE É UM DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE EM 08/04/2019 17:01:03.00 -03.00.00.00. PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE HTTPS://IC.ATENDE.NET/FS/CA/688B494441.

6. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Analisado pelo departamento de Contabilidade
Assinatura sob carimbo/contador

APROVADO

Lapa-PR, de _____ de 20__

Nome do Secretário responsável

ANEXO VI

DECLARAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES

Declaro para os devidos fins que a(Nome da Instituição), com sede (Endereço), na cidade de Lapa, estado do PR, inscrita no CNPJ nº _____, está em pleno e regular funcionamento, desde _____, cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria, com mandato de _____ (Ano) a _____ (Ano), constituída dos seguintes membros:

Presidente:

Nome completo _____

RG nº _____ Órgão Expedidor: _____ CPF nº _____

Endereço residencial _____

Telefons: _____ Email: _____

Vice-Presidente:

Nome completo _____

RG nº _____ Órgão Expedidor: _____ CPF nº _____

Endereço residencial _____

Telefone: _____ Email: _____

Tesoureiro:

Nome completo _____

RG nº _____ Órgão Expedidor: _____ CPF nº _____

Endereço residencial _____

Telefone: _____ Email: _____

Declaro ainda, que a referida entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de suas finalidades, aplicando integralmente, no território nacional, as suas rendas, receitas, inclusive o eventual resultado operacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Local-UF, de _____ de 20__

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DAS VEDAÇÕES

Eu, (Nome do Presidente) - CPF nº _____, Presidente da (Nome da Entidade) CNPJ: _____, sediada à rua _____, nº _____ - Bairro _____ - Lapa -PR, declare:

A. Que a Entidade esta regularmente constituída e autorizada a funcionar em território nacional;

B. Possui as Contas de parcerias anteriormente celebradas aprovadas em respectivos órgãos;

C. Que em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 22763 de 13 de julho de 2017, que esta entidade não possui nenhum membro dirigente da atual Diretoria de Poder ou do Ministério Público, ou Dirigente de órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal do Poder Legislativo e Executivo, incluindo-se aos respectivos cônjuges e companheiros, bem como parentes de linha reta, colaterais ou por afinidade, até o segundo grau.

D. Não possui Contas rejeitadas pela administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, observando as alíneas a, b e c do inciso IV do Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;

E. Não foi punida com as sanções previstas nas alíneas a, b, c e d do inciso V do Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;

F. Não possui contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 5 (cinco) anos;

G. Não possui entre seus dirigentes pessoas conforme previsto nas alíneas a, b e c do inciso VII do Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Por ser verdade firmamos a presente declaração.

Local-UF, de _____ de 20__

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VIII

NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES DO ARTIGO Nº 24 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 22.763 DE 13 DE JULHO DE 2017

Eu, (Nome do Presidente) - CPF nº _____, Presidente da (Nome da Entidade) CNPJ: _____, sediada à rua _____, nº _____ - Bairro _____ - Lapa -PR, conforme Art. 24 do Decreto Municipal nº 22763 de 13 de julho de 2017, declaro que:

1. Não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na letra "a" desta declaração;

2. Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

3. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Por ser verdade firmamos a presente declaração.

Local-UF, de _____ de 20__

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IX

INFORMAÇÕES SOBRE O ESTATUTO

Descrever os objetivos voltados a Promoção de atividade e finalidades de relevância Pública e Social Conforme Previsto no Estatuto:

Observar e assinalar se no Estatuto dispõe sobre:

1. "Aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais".

Consta no Art. _____ Não Consta

2. "Não distribui resultados, dividendos, bonificações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma".

Consta no Art. _____ Não Consta

3. "Não percebem os seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfiteiros ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos".

Consta no Art. _____ Não Consta

4. "Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente a entidades com atividades congêneras".

Consta no Art. _____ Não Consta

Local-UF, de _____ de 20__

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE

Declaramos que a entidade _____ inscrita no CNPJ nº _____ com sede na Rua _____, Município de Lapa-PR, possui a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, sob a responsabilidade do contador _____ habilitado no Conselho Regional de Contadores - CRC/PR, sob nº _____, com a finalidade de contabilizar os recursos recebidos, suas aplicações e pagamentos efetuados, repassados e fiscalizados pelo Município de Lapa-PR.

Por ser verdade firmamos a presente declaração.

Local-UF, de _____ de 20__

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE GUARDA E CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS

Declaramos que a entidade _____ inscrita no CNPJ nº _____, com sede a Rua _____, Município de Lapa/PR, mantém a manutenção e guarda em boa conservação e ordem dos documentos originais relativos a execução das parcerias, pelo prazo de 10 (dez) anos contado do dia útil subsequente ao da apresentação da Prestação de Contas ou do decurso do prazo para a apresentação da Prestação, disponibilizando-os integralmente para inspeção dos auditores do Tribunal de Contas do Estado de Paraná, e administração Pública Municipal.

Por ser verdade firmamos a presente declaração.

Local-UF, de _____ de 20__

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO XII

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA LAPA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, CULTURA E ESPORTE E O _____ PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Município de Lapa, doravante denominada Administração Pública, com sede nesta cidade, sito à Alameda David Caesiro, nº 243 - Centro, inscrito no CNPJ/MF nº 76.920.452/0001-05, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura e Esporte, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. Joacir Gonsalves, portador do registro geral nº 1.911.757-0 Órgão Expedidor SESP/PR e CPF nº 232.959.619-72, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Barão do Rio Branco, nº 289 - Centro, e de outro o _____, organização da sociedade civil,

ESTE É UM DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE EM: 08/04/2019 17:01:03.00 -03 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE HI | IPS #C ATENDE NET/PS CABASB40447.



doravante denominada OSC, situada nesta cidade à _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, neste ato representado pela sua Presidente, Sr. _____, residente e domiciliada nesta cidade na _____ - CEP: _____, portadora do registro geral nº _____ e CPF nº _____

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Colaboração, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 01, tendo em vista o que consta do Processo nº 2414/2018 e em observância às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei Federal 13.204 de 2015 e do Decreto Municipal nº 22.763, de 13 de julho de 2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução _____, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolva a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO
Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados nulos contidos afetam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 39, do Decreto Municipal nº 22.763, de 2017, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Termo de Colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O prazo de vigência e execução deste Termo de Colaboração será de _____, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS
Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos pelo Município de Lapa no valor total de R\$ _____, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho/Plano de Aplicação, e à conta da seguinte dotação orçamentária:
09 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura e Esporte
09.02 - Departamento de Esporte e Lazer
27.813.0023.2323 - Manutenção do Departamento de Esporte e Lazer
922.3.3.50.41.00.00.000 - Contribuições

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS
A liberação do recurso financeiro se dará em _____ parcelas, em esbóto conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 28 do Decreto Municipal nº 22.763, de 2017.

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:
I. a verificação da existência de denúncias aceitas;
II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 4º do art. 57 do Decreto Municipal nº 22.763, de 2017;
III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
IV. a consulta aos cadastros e sistemas governamentais que permitam aferir a regularidade da parceria.
Subcláusula Terceira. Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS
Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pelo Município de Lapa, serão mantidos na conta corrente _____, Agência _____, Banco _____.
Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final no SIT e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em cheque ou em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 33, §§ 1º a 3º, do Decreto Municipal nº 22.763, de 2017.

Subcláusula Sexta. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de vigência do Termo de Colaboração, o mesmo será resscindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificada pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário Municipal, na forma do art. 29, §§ 3º e 4º, do Decreto Municipal nº 22.763, de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC
O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho/Plano de Aplicação;
II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do SIT, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o previsto na Cláusula Décima;
IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
V. analisar os relatórios de execução do objeto;
VI. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 52, caput, e 56, §3º, do Decreto Municipal nº 22.763, de 2017;
VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 39 do Decreto Municipal nº 22.763, de 2017;
VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 45 e 46 do Decreto Municipal nº 22.763, de 2017;
IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
X. retornar os bens públicos sem poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 57, §1º do Decreto Municipal nº 22.763, de 2017;

XIII. prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 39 do Decreto Municipal nº 22.763, de 2017;

XIV. publicar, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, extrato do Termo de Colaboração;

XV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis a manter, no seu sítio eletrônico oficial e no SIT, o instrumento da parceria celebrado e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, orientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

XVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;

XIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho/Plano de Aplicação aprovados pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto Municipal nº 22.763, de 13 de julho de 2017;
II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
III. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho/Plano de Aplicação, se for o caso;
IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução dos desposas;
V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 51 do Decreto Municipal nº 22.763, de 2017;
VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
VIII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto Municipal nº 22.763, de 2017;
IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extrajudiciais que incidam sobre o instrumento;
X. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
XI. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
XII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
XIII. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
XIV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

ESTE É UM DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE EM: 08/04/2019 17:01:03.00-03 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: HTTPS://IC.ATENUE.NE/1P5CAB8B4A0447.



- XV. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 31 a 38 do Decreto Municipal nº 22763, de 2017;
- XVI. incluir regularmente no SIT as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;
- XVII. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- XVIII. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 23, §3º, do Decreto Municipal nº 22763, de 2017;
- XIX. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- XX. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho/Plano de Aplicação, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- XXI. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública Municipal quanto à inatendimento da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes da sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 39 do Decreto Municipal nº 22763, de 2017.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho/Plano de Aplicação, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública. Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho/Plano de Aplicação, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho/Plano de Aplicação, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 52 do Decreto Municipal nº 22763, de 2017, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviços, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Terceira. A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no SIT, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Quarta. Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:

- I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- II - incluir, dentro a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovada, nos termos da legislação civil e trabalhista.

Subcláusula Quinta. É vedado à OSC:

- I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- II - contratar, para prestação de serviços, servidores ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do Município de Lapa, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III - pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

Subcláusula Sexta. É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no SIT.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do SIT, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

- I. designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- II. designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- III. emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 56 do Decreto Municipal nº 22763, de 2017);
- IV. realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 48 do Decreto Municipal nº 22763, de 2017);
- V. realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- VI. examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 51 e 52 do Decreto Municipal nº 22763, de 2017);
- VII. poderá valerse do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- VIII. poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- IX. poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais no internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 47, §3º, do Decreto Municipal nº 22763, de 2017);

Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentro outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 59 do Decreto Municipal nº 22763, de 2017).

Subcláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 45, caput, do Decreto Municipal nº 22763, de 2017).

Subcláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 45, §§ 2º e 4º, do Decreto Municipal nº 22763, de 2017).

Subcláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública Municipal, devendo ser observado o disposto no art. 46 do Decreto Municipal nº 22763, de 2017, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

Subcláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e do seu regulamento (art. 45, §5º, do Decreto Municipal nº 22763, de 2017).

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 57 do Decreto Municipal nº 22763, de 2017, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Nona. A visita técnica in loco, de que trata o inciso IV da Subcláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela Administração Pública Municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Paraná. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

Subcláusula Décima. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado no SIT e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da Administração Pública Municipal (art. 48, §2º, do Decreto Municipal nº 22763, de 2017). O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Subcláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de aferição da satisfação dos beneficiários e de aferição da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela Administração Pública Municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 49, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 22763, de 2017).

Subcláusula Décima Segunda. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciado em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

Subcláusula Décima Terceira. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo Municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- O presente Termo de Colaboração poderá ser:
- I. extinto por decreto de prazo;
 - II. extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
 - III. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
 - IV. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
- V. descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - VI. irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 57, §4º, inciso II, do Decreto Municipal nº 22763, de 2017);
 - VII. omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - VIII. violação da legislação aplicável;
 - IX. cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - X. má utilização de recursos públicos;
 - XI. constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - XII. não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - XIII. descumprimento das condições que caracterizam a parceria privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - XIV. paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
 - XV. quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de vigência do Termo de Colaboração, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário Municipal responsável, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 29 do Decreto Municipal nº 22763, de 2017; e
 - XVI. outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

ESTE É UM DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE EM: 08/04/2019 17:01:03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: HTTPS://C.A.TENDE.NET/PCABA8B4A0447

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que cause dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 65, do Decreto Municipal nº 22763, de 2017; e

II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do Município de Lapa quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 65 do Decreto Municipal nº 22763, de 2017.

Subcláusula Segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas de boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 50 a 54 e 58 a 66 do Decreto Municipal nº 22763, de 2017, além das cláusulas constantes deste instrumento e do Plano de Trabalho/Plano de Aplicação.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no SIT, no prazo de 30 (Trinta) dias a partir do término da vigência da parceria.

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II. a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;

V. justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;

VI. o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 58, caput, do Decreto Municipal nº 22763, de 2017); e

VII. a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §2º do art. 37 do Decreto Municipal nº 22763, de 2017.

Subcláusula Quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula anterior quando já constarem do SIT.

Subcláusula Quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I. dos resultados alcançados e seus benefícios;

II. dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III. do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

IV. da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sexta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 21 do Decreto Municipal nº 22763, de 2017.

Subcláusula Sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido no SIT, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho/Plano de Aplicação, e considerará:

I. Relatório Final de Execução do Objeto;

II. os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III. relatório de visita técnica in loco, quando houver; e

IV. relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parceria com vigência superior a um ano).

Subcláusula Oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto na alínea "b" do inciso II do art. 57 do Decreto Municipal nº 22763, de 2017, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Quinta.

Subcláusula Nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da Subcláusula Quinta, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da Subcláusula Oitava (art. 51, 53º, do Decreto Municipal nº 22763, de 2017).

Subcláusula Décima. Na hipótese de análise de que trata a Subcláusula Sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Décima Primeira. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I. a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II. o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III. o extrato da conta bancária específica;

IV. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V. a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI. cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço devidamente justificadas as despesas no verso.

Subcláusula Décima Segunda. A OSC deve apresentar os documentos de que tratam os incisos I a VI da Subcláusula anterior na Prestação de Contas ao Município mesmo quando já constarem do SIT.

Subcláusula Décima Terceira. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I. o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no Plano de Trabalho/Plano de Aplicação, observado o disposto no § 3º do art. 31 do Decreto Municipal nº 22763, de 2017; e

II. a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Quarta. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Quinta. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I. aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II. aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III. rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) dolo que ou dolo de terceiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Sexta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 59 do Decreto Municipal nº 22763, de 2017, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Décima Sétima. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula Décima Oitava. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I. apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Secretário Municipal responsável, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula Décima Nona. Exarada a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I. no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no SIT as causas das ressalvas; e

II. no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade na execução do objeto aprovada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho/Plano de Aplicação, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Vigesima. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Vigesima Primeira. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a notificação de ressarcimento que trata a alínea "b" do inciso II da Subcláusula Décima Nona no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Secretário Municipal responsável. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula Vigesima Segunda. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I. a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II. o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no SIT, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula Vigesima Terceira. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligências por ela determinadas, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 60 (sessenta) dias.

Subcláusula Vigesima Quarta. O transcurso do prazo definido na Subcláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

ESTE É UM DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE EM 08/04/2019 17:01:03-03 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSO HTTPS://IC.ATENDE.NET/5CAB88BA40447.

I. não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II. não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula Vigésima Quinta. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Terceira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Subcláusula Vigésima Sexta. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no SIT, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Subcláusula Vigésima Sétima. Os documentos incluídos pela OSC no SIT, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Subcláusula Vigésima Oitava. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho/Plano de Aplicação e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto Municipal nº 22763, de 13 de julho de 2017 e da legislação específica, a administração pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I. advertência;

II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas do governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município da Lapa, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas imprudências praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal responsável.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Secretário Municipal responsável prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no SIT, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula Sétima. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública Municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data da apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO DE INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS

A execução do presente Termo de Colaboração observará o disposto na Lei nº 2153, de 13 de fevereiro de 2008, do Município da Lapa-PR, no que toca à gestão de integridade, riscos e de controles internos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do Município da Lapa, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

Subcláusula Única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, a qual deverá ser providenciada pelo Município da Lapa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os participantes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do Município da Lapa, sob a coordenação da Procuradoria Geral do Município, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídicas relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária do Município da Lapa-PR nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os participantes obrigam-se ao total e irrevocável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Lapa-PR, __ de _____ de 20__.

Secretário Municipal

Nome completo do Presidente da OSC

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
 Identidade: _____
 CPF: _____

Nome: _____
 Identidade: _____
 CPF: _____

**ANEXO XIII
 DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DAS CÓPIAS DE DOCUMENTOS APRESENTADOS**


A entidade _____ inscrita no CNPJ nº _____ com sede na Rua _____ Município de Lapa-PR, DECLARA, que os documentos apresentados, correspondem fielmente aos originais, responsabilizando-se, civil e criminalmente, pela declaração fornecida. Por ser verdade firmamos a presente declaração.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Publicado por:
 Robson da Silveira Maurer
 Código Identificador: E939FC4B

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/01/2019. Edição 1670
 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

 Assinado digitalmente por:
PAULO CESAR FIATES FURIATI
 200.849.439-04
 08/04/2019 17:01:53
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTE É UM DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE EM: 08/04/2019 17:01:03:00 -03 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: [HTTPS://IC.ATENDE.NET/#56CABAB4A0447](https://ic.atende.net/#56CABAB4A0447)